



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 11, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

Altera dispositivos da Resolução TCE/PI nº 12/11, de 25 de agosto de 2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º da Resolução TCE/PI nº 13/11;

CONSIDERANDO a competência atribuída a este Plenário pelo art. 133, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução TCE/PI nº 12/11 para suprir as necessidades desta Corte de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 2º da Resolução TCE/PI nº 12/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os Suprimentos de Fundos serão concedidos a servidores desta Corte de Contas, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, sendo responsabilizado, também, quando conceder valor superior ao estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º. Revogar o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE/PI nº 12/2011.

Art. 3º. O art. 3º, Incisos III e IV da Resolução TCE/PI nº 12/2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“III. o pagamento de outras despesas urgentes e inadiáveis que não se enquadrem no inciso II e que não exceda o limite de 2.000 (duas mil) UFR-PI;

IV. com festividades e homenagens oficiais realizadas pelo Gabinete da Presidência na realização de eventos relacionados à sua atividade operacional, que não se enquadrem no inciso II e não exceda o limite de 2.000(duas mil) UFR-PI.”



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Art. 4º. Revogar o inciso IV do artigo 5º da Resolução TCE/PI nº 12/2011.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,
em Teresina, 07 de abril de 2016.

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho – **Presidente em exercício**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – **Subprocurador Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 08.04.16.